



Prefeitura do Município de Angatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: ESCLARECIMENTO N.º 002 AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2024

Angatuba, 26 de fevereiro de 2024.

Em razão de pedido de esclarecimento da empresa ATACADO DUBOIA sobre o instrumento convocatório:

RESPOSTA:

Primeiramente cumpre-nos esclarecer que essa administração sempre pautou pela estrita observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (lei de introdução às normas do direito brasileiro).

A elaboração das especificações dos objetos a serem adquiridos, assim como a sua aquisição em forma de kits, foi devidamente estudada e elaborada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO a fim de que, com o certame licitatório, a administração pudesse atender seus reais objetivos bem como proporcionar aos alunos material de qualidade, estando nesse conceito incluso à durabilidade e segurança.

Neste caso em pauta, procuramos solicitar objetos que, preferencialmente, utilizassem em sua fabricação materiais de origem reciclada.

Tal prática é largamente utilizada por prefeituras, na medida em que carrega uma preocupação com o meio ambiente, que sem dúvidas, auxilia nos projetos pedagógicos que procuram ressaltar preocupação ecológica e sustentável como o desta administração.

Quanto a opção pela aquisição em kits, além de também ser comumente utilizada, se deve a duas preocupações:

Diminuição dos custos ao erário com logísticas e distribuição, e fazer com que os materiais cheguem aos usuários ao mesmo tempo.

Convém ressaltar que, apesar do exposto em tela, existe a possibilidade de que mais de uma empresa se sagre vencedora, na medida em que a apuração é em menor preço por lote e não valor global.

No entanto, no questionamento dos itens mochila e estojo, ambos confeccionados em mesmo tecido e pertencente ao grupo CNAE 1521-1/100, conforme segue link da classificação nacional das atividades econômicas: <https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=1521100&chave=estoj>



Prefeitura do Município de Angatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Frisamos que o estojo não é fabricado em material injetado plástico, madeira, etc. Mas é confeccionado em tecido (estojos escolares em duas partes: sendo parte superior em tecido rip stop losango 8x5mm), a mochila também é confeccionada em tecido igual ao estojo (mochila para estudante - mochila com corpo principal confeccionada em tecido rip stop).

Ante o exposto os materiais são semelhantes, mesmo material, mesma cor, formando um conjunto, sendo confeccionados em maquinários iguais (costura) e, portanto, agrupados no mesmo lote.

Fica mantida a data de 27 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas para realização do certame.

Ana Julia De Oliveira Barros
Pregoeira